



**UNIVERSIDADE
DE LUANDA**

Instituto Politécnico de Gestão,
Logística e Transportes

REGIME ACADÉMICO DO IPGEST

REÂMBULO

O Instituto Politecnico de Gestão Logistica e Transportes, designada abreviadamente por IPGEST, é uma Unidade Orgânica da Universidade de Luanda, dotada de personalidade jurídica, administrativa, patrimonial, pedagógica, científica, disciplinar própria, encarregue da prestação de serviços de ensino, investigação e extensão, nos termos da legislação em vigor do subsistema de Ensino Superior, , criada pelo Decreto Presidencial nº 285/20, de 29 de Outubro, e regido pelo Estatuto da Universidade de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 281/21 de 1 de Dezembro.

CAPÍTULO I

ACESSO AOS CURSOS DO INSTITUTO POLITECNICO DE GESTÃO LOGISTICA E TRANSPORTES

Artigo 1º

(Acesso)

1. As modalidades de acesso ao Instituto Politecnico de Gestão Logistica e Transportes (IPGEST) da Universidade de Luanda (UniLuanda) estão de acordo com as disposições do Estatuto Orgânico e Legislação do subsistema do Ensino Superior.
2. O acesso ao IPGEST assenta na existência de *numerus clausus*, e é determinado pela realização de um exame de admissão que compreende dois momentos eliminatórios, o primeiro momento diz respeito a uma prova teórica e o segundo momento a uma prova prática.

3. Pode ter acesso ao IPGEST o estudante que venha por transferência de outra instituição do Ensino Superior, isto é, que tenha concluído com sucesso o 1º ano curricular cujas Unidade Curricular nucleares sejam equivalentes.
4. Os respectivos processos de transferência devem chegar à IPGEST no período das matrículas e confirmação depois de cumprir com as exigências protocolares.

Artigo 2º

(Numerus Clausus)

1. Cabe à Direcção da IPGEST determinar o número de vagas por cursos e especialidades, depois de ser deliberado pelo Conselho Científico.
2. Para a definição do número de vagas, a Direcção da IPGEST deve basear-se na disponibilidade das condições didácticas necessárias e adequadas para a ministração das aulas no ano académico em causa.
3. O Director da IPGEST deve remeter a projecção das vagas à Reitoria da UniLuanda através de um ofício até trinta (30) dias antes do fim do 1º semestre do ano académico anterior ao que se fará a admissão.
4. A indicação do número de vagas deve ser aprovada no Senado e depois remetido à tutela que anunciará as vagas autorizadas na véspera do processo de admissão.

Artigo 3º

(Local das Candidaturas)

1. A candidatura ao exame de acesso ao IPGEST é feita nos termos a definir pela Comissão Institucional de Acesso ao Ensino Superior.

Artigo 4º

(Condições de Inscrição)

1. A inscrição ao exame de acesso é condicionada à conclusão do Ensino Médio ou Pré-Universitário.
2. O previsto no número anterior deve ser feito mediante a apresentação dos documentos nos termos da alínea b) do artigo 7º e do número 2 do artigo 9º do presente regulamento.

Artigo 5º

(Processo de inscrição)

1. O processo de inscrição para o exame de acesso deve ser constituído pelos seguintes documentos:

- a) O original do Bilhete de Identidade (ou do Passaporte ou Cartão de Residente para os estrangeiros), acompanhado de uma fotocópia que fica arquivada depois de conferida com o original;
 - b) O original do Certificado ou da declaração do curso Médio ou Pré-universitário com notas discriminadas em todas as Unidade Curricular e anos, acompanhado de uma fotocópia que fica arquivada depois de conferida com o original;
 - c) A ficha de inscrição devidamente preenchida;
 - d) O recibo que comprova o pagamento dos emolumentos;
 - e) Três (3) fotografias tipo passe.
2. No acto da inscrição, o candidato deve exigir o recibo que comprova a sua inscrição.

Artigo 6º

(A fixação das listas dos candidatos inscritos)

As listas dos candidatos inscritos ao exame de acesso são afixadas no IPGEST e *site* dentro dos prazos previstos no respectivo calendário de exame de acesso.

Artigo 7º

(Realização dos exames de acesso)

1. O calendário de exame de acesso é tornado público conforme o estabelecido pelo órgão de tutela.
2. Os exames de acesso realizam-se na data prevista no mesmo calendário tornado público nas diferentes Unidades Orgânicas e no *site* da UniLuanda.
3. Até à data do anúncio sobre a realização dos exames de acesso, deve-se publicar a informação sobre o tipo de exame a realizar, as Unidade Curricular nucleares, respectivos programas e bibliografias actualizadas.
4. Para a prestação do exame de acesso, é obrigatória a apresentação do Bilhete de Identidade (para os cidadãos nacionais) e do Passaporte ou Cartão de Residente (para os cidadãos estrangeiros), e do recibo de inscrição fornecido pela Unidade Orgânica da UniLuanda no acto da inscrição.

Artigo 8º

(Data e local da realização dos exames de acesso)

Os exames de acesso realizam-se na data e no local previstos no calendário de exame de acesso.

Artigo 9º

(Júri do exame de acesso)

1. O Director do IPGEST propõe ao Magnífico Reitor da UniLuanda a composição das subcomissões que podem ser: coordenação geral, elaboração e revisão das provas, aplicação e correcção das provas, classificação e publicação dos resultados das provas, reclamação dos resultados dos exames de acesso publicados.
2. Todo o processo de exame de acesso ocorre nos termos da legislação em vigor.
3. A composição das distintas subcomissões é aquela estabelecida nas normas e aprovada pelos órgãos competentes.

Artigo 10º

(Pedido para revisão da prova)

1. O candidato tem direito a solicitar a revisão da sua prova no prazo estabelecido a contar da data da publicação dos resultados.
2. O júri designado deve proceder a revisão da prova no prazo estabelecido, depois de terminado o prazo referido no número anterior.
3. Depois da revisão da prova, os resultados são homologados pelo Director da IPGEST da UniLuanda no prazo não superior ao acima referido.
4. O prazo inicial pode ser prorrogado, se o número de provas a ser revistas o justificar. Todavia deve sê-lo mediante o despacho do Director da IPGEST.
5. Da decisão do júri da revisão de prova não cabe recurso.

Artigo 11º

(Homologação dos resultados)

A homologação dos resultados dos exames de acesso do IPGEST é da competência do órgão competente nos termos da lei.

Artigo 12º

(Publicação dos resultados)

Os resultados dos exames de acesso são tornados públicos dentro do prazo estabelecido no calendário de exame de acesso.

Artigo 13º

(Validade)

O exame de acesso só tem validade para o ano lectivo a que se refere.

Artigo 14º

(Candidatos admitidos)

São considerados admitidos os candidatos que obtenham as melhores classificações dentro do número de vagas disponibilizadas.

Artigo 15º

(Composição de turma)

1. A composição das turmas deve ter em conta o número de vagas deliberado pelo Conselho Científico e tornado público pela Direcção do IPGEST da UniLuanda.
2. As turmas devem ser compostas apenas pelos candidatos que tenham tido resultado positivo.

Artigo 16º

(Relatório final)

O Director da IPGEST deve remeter ao Magnífico Reitor da UniLuanda o relatório final do processo de exame de acesso no prazo de 10 dias úteis após a publicação dos resultados definitivos.

CAPÍTULO II

MATRÍCULA E CONFIRMAÇÃO

SECÇÃO I

MATRÍCULA

Artigo 17º

(Conceito)

A matrícula é o acto, pelo qual o estudante ingressa na IPGEST.

Artigo 18º

(Validade da matrícula)

1. A matrícula nos vários cursos do IPGEST da UniLuanda faz-se uma única vez e vale apenas ao ano correspondente.

Artigo 19

(Acessibilidade)

1. Têm acesso ao matrícula no IPGEST, os candidatos admitidos pelas seguintes vias:
 - a) Regime geral de acesso aos cursos do IPGEST, isto é, alunos do II Ciclo do Ensino Secundário ou equivalente;
 - b) Regime de reingresso;
 - c) Mudança de curso que satisfaça as condições de habilitação específica;
 - d) Transferência ou equivalência académica;

- e) Estudantes estrangeiros através de convénios entre o IPGEST e os seus parceiros congéneres.
2. A matrícula provisória para o ano lectivo a que se refere o exame de acesso deve decorrer dentro do prazo definido no respectivo calendário de exame de acesso.
 3. Os candidatos matriculados provisoriamente passam a estudantes efectivos do IPGEST depois da atribuição do número de estudante pela Direcção dos Assuntos Académicos da Reitoria.

Artigo 20º

(Matrícula simultânea)

É proibida a matrícula nos dois cursos de graduação ministrados pela IPGEST.

Artigo 21º

(Emolumentos)

A taxa dos emolumentos está regulada em diploma próprio.

SECÇÃO II

CONFIRMAÇÃO DA MATRÍCULA

Artigo 22

(Conceito)

A confirmação é o acto que faculta ao estudante, depois da matrícula, a frequência das diversas Unidades Curiculares dos cursos do IPGEST da UniLuanda. Ela deve ser feita anualmente.

Artigo 23º

(Efeito)

1. O estudante que não tiver feito a confirmação da sua matrícula fica impedido de frequentar as aulas, de ser avaliado e de solicitar outros serviços ao IPGEST.
2. O Departamento dos Assuntos Académicos (DAAC) do IPGEST deve afixar as listas dos estudantes matriculados até cinco dias (5) úteis antes do início das aulas se outro prazo não for estabelecido pela legislação em vigor.

Artigo 24º

(Emolumento)

A taxa é regulada em diploma próprio.

Artigo 25º

(Instrução do processo)

1. A confirmação da matrícula é efectuada no DAAC do IPGEST durante o período estipulado no respectivo calendário académico.
2. Os documentos necessários para a confirmação da matrícula são os seguintes:
 - a) Boletim de matrícula, devidamente preenchido;
 - b) Cópia do bilhete de identidade (para o cidadão nacional) ou do passaporte ou do cartão de residente (para cidadão estrangeiro);
 - c) Original do certificado de habilitações literárias com notas discriminadas;
 - d) Declaração de entidade patronal (para os trabalhadores-estudantes);
 - e) (Uma) fotografia tipo passe;
 - f) Comprovativos dos emolumentos pagos.

Artigo 26º

(Anulação da confirmação de matrícula)

Anulação da confirmação de matrícula de qualquer estudante pode verificar-se nas seguintes situações:

- a) Quando se verificar que foram prestadas falsas declarações e falsificação de documentos;
- b) Sempre que seja determinada, na sequência de um processo disciplinar que resulte em expulsão.

Artigo 27º

(Interrupção temporária dos estudos)

A interrupção temporária dos estudos pode verificar-se nas seguintes condições:

- a) O estudante pode solicitar a interrupção temporária dos seus estudos desde que tenha concluído o primeiro semestre com aproveitamento em pelo menos três Unidade Curricular do curso;
- b) Quando o estudante não tiver completado o seu processo individual no prazo estipulado da matrícula ou da confirmação da matrícula;
- c) Nos casos de inUnidade Curricular graves e sob a avaliação e a determinação de uma comissão criada a propósito pelo **Vice-Director** para os Assuntos Académicos do IPGEST da UniLuanda, o estudante pode estar impedido de frequentar as aulas durante um semestre.

Artigo 28º

(Readmissão dos estudos)

Dependendo das disposições previstas no artigo anterior, o estudante pode solicitar por requerimento a sua readmissão, quando cumprir com a condição que lhe levou à interrupção temporária dos estudos.

CAPÍTULO III

NORMAS GERAIS DE ENSINO E AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

SECÇÃO I

Artigo 30º

(Ensino e aprendizagem de conhecimentos)

1. O Ensino das diferentes Unidades Curriculares é leccionado de acordo com os planos curriculares e conteúdos programáticos definidos e coordenados pelos respectivos Departamentos de Ensino e Investigação (DEI) da IPGEST.
2. No início de cada ano ou semestre lectivo são distribuídos os resumos sucintos dos diferentes programas das Unidade Curricular em funcionamento no IPGEST aos estudantes.
3. Os Departamentos de Ensino e Investigação do IPGEST devem abrir por cada uma das Unidades Curriculares da sua responsabilidade um dossiê onde fique arquivada toda a informação sobre a disciplina, nomeadamente o programa, mapas de programação, cópias dos enunciados de exames de avaliação, apontamentos ou notas da matéria leccionada e relatórios, devendo o programa e a bibliografia estar no site.
4. Sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião científica dos docentes no ensino das matérias constantes dos programas de ensino será ministrado mediante aulas, conferências, colóquios, seminários, estágios e estudos livres ou por outros processos que os regentes por cada Unidade Curricular julguem convenientes desde que comuniquem à respectiva coordenação do curso.

Artigo 31º

(aula)

1. A aula é o momento de interação entre professor e estudantes sobre os conteúdos programáticos da disciplina. Esta pode ser de âmbito teórico, prático e/ou teórico-prático.
2. A aula teórica deve propiciar a aprendizagem de factos, conceitos e princípios, podendo durar 45 a 90 minutos.
3. A aula prática deve propiciar a aprendizagem dos métodos, processos e técnicas de compreensão dos factos, conceitos e princípios considerados na aula teórica, podendo durar 90 a 180 minutos.
4. A aula teórico-prática destina-se a propiciar a aprendizagem compreensiva dos factos, conceitos e princípios e simultaneamente a aprendizagem dos métodos, processos e técnicas de aplicação prática desses factos, conceitos e princípios, podendo durar 90 a 135 minutos.

Artigo 32º

(Sumário)

1. Em cada aula o docente deve escrever no livro do ponto e no quadro o sumário da respectiva aula.
2. No sumário devem constar os itens leccionados e as indicações bibliográficas necessárias ao estudo dos conteúdos leccionados que permitam ao estudante desenvolver todas as suas tarefas independentes e a devida preparação na disciplina.

Artigo 33º

(Conferência)

A conferência pode ser uma aula teórica ou teórico-prática e têm em vista a análise e a discussão, por um docente com categoria de Professor ou por um especialista convidado, de temas referentes a uma disciplina ministrada na IPGEST.

Artigo 34º

(Colóquio)

O colóquio tem em vista a análise e a discussão amplamente participada de um ou vários temas afins, previamente fixados pela coordenação do curso ou da disciplina.

Artigo 35º

(Seminário)

1. O seminário destina-se à iniciação ou à actualização nos métodos de investigação científica das diferentes áreas do saber pelos estudantes através da realização de

trabalhos inseridos em temas propostos pelo docente responsável pela unidade curricular.

2. O seminário deve ser participativo, podendo organizar-se mediante exposição, perguntas e respostas, debates ou outros processos.

Artigo 36º

(Visita de Estudo)

1. A visita de estudo destina-se a propiciar a observação e a investigação directa de um ou vários objectos de estudo previamente escolhidos, situados fora do local habitual de aprendizagem.
2. A visita de estudo implica uma definição clara dos objectivos e métodos de trabalho, para alcançar os resultados a que se propõem.

Artigo 37º

(Projecto)

1. O projecto consiste na integração do estudo já desenvolvido ao longo do ano ou nos anos anteriores e destina-se a fomentar a criatividade e o espírito investigativo dos estudantes, quer no que respeita ao conteúdo do trabalho, quer à metodologia a utilizar na realização do mesmo.
2. O projecto deve incidir sobre os temas propostos pelos docentes e desenvolvidos pelos estudantes com o apoio de pelo menos dois docentes.

Artigo 38º

(Estágio)

1. O estágio destina-se a fomentar e a desenvolver as qualidades de criatividade, inovação, investigação científica e/ou pedagógica, assim como a capacidade para a aplicação de conhecimentos adquiridos à resolução de problemas concretos e de desenvolvimento nos estudantes.
2. O seu regime está previsto em diploma próprio.

Artigo 39º

(Programação e calendário académico)

1. No início de cada ano lectivo no IPGEST deve publicar a programação do ano académico que deve incluir os seguintes elementos:
 - a) As datas do início e fim do ano lectivo;
 - b) O período de matrícula e confirmação;
 - c) O horário das aulas teóricas e práticas de cada unidade curricular;
 - d) As datas das jornadas científicas e outras actividades extra-curriculares;

- e) Os períodos da realização das provas de frequência e dos exames regulares e de recurso;
 - f) Os períodos quando as provas públicas de trabalho de fim de curso de licenciatura não devem ocorrer;
 - g) As férias e pausas lectivas;
2. A programação referida no número anterior é de cumprimento obrigatório para todos os docentes e discentes.

Artigo 40º

(Listas de Estudantes)

O Departamento dos Assuntos Académicos deve disponibilizar aos docentes das diversas Unidade Curricular e unidades curriculares antes do início do ano académico, a lista de estudantes das turmas correspondentes.

SECÇÃO II

Frequência e assiduidade às aulas

Artigo 41º

(Modalidade)

1. A frequência às aulas processa-se em regime único de estudantes ordinários:
- a) O estudante ordinário é aquele que é obrigado a permanecer nas aulas e demais actividades curriculares definidas nos planos de estudo e nos regulamentos do IPGEST durante todo o tempo em que as mesmas se realizam;
 - b) O IPGEST poderá considerar a ocorrência de outras situações que possam ultrapassar a condicionante descrita na alínea anterior. As mesmas devem ser tratadas pelo Director do IPGEST, desde que não incorra às posições previstas no artigo 46º do presente diploma;
 - c) No caso de um estudante com Unidade Curricular em atraso, isto é, Unidade Curricular teóricas, a sua frequência a estas aulas pode ser facultativa, dependendo do acerto com os docentes das mesmas em função da atualização do programa.

Artigo 42º

(Falta)

1. A falta é um instrumento, por meio do qual o docente (ou a entidade responsável de uma atividade pedagógica da IPGEST) sinaliza a ausência do estudante às mesmas actividades, às quais a sua presença é obrigatória.

2. A falta pode ser justificável ou injustificável. São consideradas como faltas justificáveis aquelas que decorrem de um acontecimento que não é da vontade do estudante, conforme previsto no **artigo 46º**. São admitidas como faltas injustificáveis aquelas que resultam de uma ação dependente da vontade do estudante, e não previsto no **artigo 46º**.
3. Perde a frequência numa disciplina o estudante que perfizer um total de faltas justificadas igual ou superior a 30% de aulas teóricas e a 10% de aulas práticas ou teórico-práticas efectivamente realizadas no decurso de um semestre.
4. Independente da justificação das faltas, o estudante é obrigado a frequentar um número mínimo de aulas que deve corresponder a 60% para as Unidade Curricular teóricas e teórico-práticas, e 80% para as Unidade Curricular práticas, sob pena de estar reprovado por falta.
5. Igualmente, reprova por falta o estudante cujas faltas injustificáveis comprometam o número mínimo de presenças às aulas previsto no ponto anterior.

Artigo 43º

(pontualidade)

O estudante deve comparecer às aulas e às outras actividades pedagógicas ao horário marcado para o seu início.

Artigo 44º

(Marcação de falta)

1. O estudante que chegar depois do período da marcação das presenças (ao início das aulas ou de outras actividades pedagógicas), é-lhe aplicada uma falta (pelo docente da disciplina ou pela entidade responsável da actividade pedagógica).
2. O exposto no número anterior não se aplica ao primeiro tempo lectivo sem que tenham passados os 15 minutos de tolerância.
3. Ao estudante que chegue atrasado às aulas e às outras actividades pedagógicas fora dos limites de tolerância fixados, não lhe será permitida a entrada.
4. O estudante deve permanecer na aula e demais actividades pedagógicas durante todo o tempo que as mesmas durarem, sendo permitida a sua ausência por motivos perfeitamente justificados e aceites pelo docente sob pena de lhe ser marcada uma falta.

Artigo 45º

(Justificação de faltas)

1. O estudante deve justificar as faltas que lhe são aplicadas.
2. Para a justificação de falta o estudante deve preencher um modelo próprio a adquirir no DAAC, ao qual se anexa um documento comprovativo do motivo da falta.
3. O pedido de justificação de falta deve ser apresentado ao coordenador/regente do curso no prazo de 48 horas a contar da data da marcação da mesma falta.
4. Em caso de vários dias de falta, o prazo contar-se-á a partir da data da marcação da última falta.

Artigo 46º

(Motivos de justificação de faltas)

1. Os factores não dependentes da vontade do estudante constituem os motivos de justificação de falta, conforme ao seguinte:
 - a) Atendimento aos órgãos colegiais da UniLuanda ou do IPGEST;
 - b) Doença comprovada por documento médico ou outros meios observáveis;
 - c) Impedimento por razões militares ou associativas;
 - d) Morte de parente próximo nos termos da legislação angolana em vigor e dos costumes que não contrariem a mesma legislação angolana;
 - e) Maternidade.
2. Embora constituam motivos de justificação de falta as circunstâncias indicadas no ponto anterior, todavia dada a natureza prática dos cursos do IPGEST, o estudante poderá ver-se impedido de realizar o exame, caso não cumpra com o mínimo de presenças previsto no presente diploma ou cuja média das avaliações contínuas seja inferior a sete valor, estando, por conseguinte, reprovado.
3. Se as circunstâncias previstas no ponto um (1) decorrerem durante o período do exame, o estudante é submetido automaticamente ao exame de recurso. No caso de perder este direito, o estudante deverá solicitar por requerimento o exame extraordinário ao Director do IPGEST e aguardar pelo despacho.

Artigo 47º

(Reprovação por faltas)

1. Perde a frequência à disciplina, reprovando à mesma e não tendo acesso ao exame, o estudante que perfaça um total de 10% de faltas justificadas para as Unidade Curricular práticas ou um total de 30% de faltas justificadas para as Unidade Curricular teóricas ou teórico-práticas.

2. Igualmente, perde a frequência à disciplina, reprovando à mesma e não tendo acesso ao exame, o estudante cujas faltas injustificáveis comprometam o número mínimo de presenças às aulas, conforme previsto no número 4 do **artigo 42º**.

SECÇÃO III

Avaliação de conhecimentos

Artigo 48º

(Âmbito e efeito)

Todas as Unidades Curriculares dos cursos do IPGEST são sujeitas às avaliações contínuas e aos exames, por meio dos quais se determina o aproveitamento individual de cada estudante no fim de cada semestre ou ano lectivo.

Artigo 49º

(Avaliação contínua)

1. A avaliação contínua é um instrumento, por meio do qual o docente avalia o nível de aprendizagem do estudante durante o período determinado para as aulas.
2. A avaliação contínua é feita durante a aula e nas datas indicadas no calendário académico, correspondendo às provas parcelares.
3. Constituem elementos de avaliação contínua a participação activa nas aulas, as provas escritas e orais, os trabalhos individuais ou colectivos de carácter teórico, prático ou prático-teórico realizados ao longo do semestre ou do ano lectivo.
4. Devem ser feitas duas provas parcelares para as Unidades Curriculares teóricas ou prático-teóricas, quer as de carácter semestral, quer as de âmbito anual.
5. Para as Unidade Curricular práticas (incluindo o estágio) não é aplicado o ponto anterior, pois nestas Unidades Curriculares os trabalhos individuais ou colectivos determinam a MAC (a média das avaliações contínuas) que deve ser calculada com a nota do exame ou, no caso do estágio, com a nota correspondente ao relatório final, a fim de se achar a média final.

Artigo 50º

(Exame)

1. No final de cada semestre ou ano lectivo deve ser feito um exame. O mesmo destina-se a verificar o nível de aprendizagem do estudante, a fim de obter a aprovação.
2. Tendo em conta o carácter prático dos cursos do IPGEST, deve propor-se ao exame o estudante que cumulativamente:
 - a) A sua média da avaliação contínua não seja inferior a sete (7) valor;

- b) Que possua a frequência mínima obrigatória às diversas actividades académicas, bem como não exceder o número total de faltas justificadas, nos termos dos **artigos 42º e 47º** do presente regulamento.
3. Pode-se propor também ao exame o estudante que tenha dispensado (com uma média igual ou superior a 14 valor) numa disciplina teórica ou teórico-prática, desde que este o solicite pelo menos 24h antes da realização do mesmo exame.
4. O Exame processa-se nas seguintes modalidades: normal, recurso, especial e extraordinário:
- a) A época do exame normal decorre no fim do semestre ou ano lectivo, conforme indicado no calendário académico;
 - b) A época do exame de recurso decorre no fim do semestre ou ano lectivo, na sequência da época do exame normal, conforme indicado no calendário académico. A nota do exame de recurso é absoluta, isto é, sem ser calculada com outra avaliação;
 - c) A época do exame especial decorre no início do ano lectivo, conforme indicado no calendário académico. Têm direito a este exame os estudantes do 2º ao 4º ano curricular, e a nota desse exame é, de igual modo, absoluta, isto é, sem ser calculada com outra avaliação;
 - d) Tem direito ao exame extraordinário o estudante que por motivos alheios à sua vontade, como previsto no **artigo 46º** do presente diploma, tenha perdido a oportunidade de realizar os exames da época normal, recurso e da época especial, devendo para o efeito solicitá-lo por meio de um requerimento ao Director da Fartes.
5. Os exames podem processar-se nas seguintes modalidades:
- a) Exame escrito;
 - b) Exame oral;
 - c) Exame prático.
6. O Exame escrito destina-se às Unidades Curriculares de carácter teórico e teórico-prático.
7. Em caso de exame oral, deve-se constituir um júri que no final da sessão deve publicar todos os resultados.

8. O exame oral deve decorrer no mesmo dia. Se a turma for numerosa, o regente da disciplina deve, com antecedência, dividi-la em grupos, indicando a hora em que cada grupo será avaliado.
9. O Exame prático destina-se às Unidades Curriculares de caráter prático. Deve-se constituir um júri que no final da sessão tem de dar a conhecer e fazer publicar os resultados no prazo indicado pelo calendário académico.

Artigo 51º

(Exame de recurso)

1. Tem direito ao exame de recurso o estudante que não tenha tido resultado positivo no exame da época normal ou que tenha perdido a oportunidade de realizá-lo por motivos alheios à sua vontade.
2. O estudante deve inscrever-se ao exame de recurso no Departamento dos Assuntos Académicos (DAAC) do IPGEST, com um mínimo de 24 horas antes da realização do mesmo.
3. O DAAC deve publicar e fazer chegar ao docente da disciplina um exemplar da lista dos estudantes inscritos.
4. Se o estudante não tiver a possibilidade de fazer a inscrição ao exame de recurso no prazo indicado no ponto anterior, poderá fazê-la no intervalo de 48h após a realização do mesmo exame sob pena de ver invalidada a sua prova e automaticamente estar reprovado na disciplina em causa.
5. O exame de recurso não está contemplado nas Unidades Curriculares práticas do curso, conforme consta em diploma próprio.
6. A prova de exame extraordinário é autorizado pelo Coordenador/Regente de curso, para os estudantes que ficaram condicionados à transição de ano, por apenas uma unidade curricular

Artigo 52º

(Exame especial)

1. Têm direito ao exame especial os estudantes do 2º ao 4º ano curricular.
2. O estudante do 2º ano curricular pode inscrever-se ao exame especial desde que esteja reprovado em apenas três Unidades Curriculares.
3. Os estudantes do 3º e 4º anos curriculares podem inscrever-se ao exame especial desde que estejam reprovados em apenas uma disciplina.

4. Os estudantes devem inscrever-se ao exame especial no DAAC do IPGEST, com um mínimo de 72 horas antes da realização do mesmo.
5. Mesmo depois de inscrito, se houver uma situação que justifique o seu impedimento no momento da realização do exame especial, o estudante poderá perdê-lo. Porém, se se verificar que a responsabilidade não lhe é imputável, pode fazê-lo fora de época (o exame extraordinário).
6. O exame especial não está contemplado nas Unidades Curriculares práticas, conforme consta em diploma próprio.

Artigo 54º

(Exame extraordinário)

O exame extraordinário deve acontecer nos termos indicados na alínea d) do número 4 (quatro) do **artigo 50º** do presente diploma.

Artigo 55º

(Melhoria de nota)

1. O estudante pode solicitar a melhoria de nota nas Unidades Curriculares teóricas ou teórico-práticas, desde que tenha obtido resultado positivo nas mesmas.
2. A melhoria de nota deve ser solicitada uma única vez por cada disciplina teórica ou teórico-prática. A mesma deve ser realizada no período a definir pela direcção da IPGEST. Isso é no final de cada ano.
3. Após a calendarização do exame de melhoria de nota, o professor da disciplina em causa deve aplicá-lo, corrigir a prova e publicar o resultado.
4. Em termos de aproveitamento, deve prevalecer a melhor nota que o estudante tenha obtido na mesma disciplina.

Artigo 56º

(Comparência às avaliações)

Deve comparecer às avaliações marcadas (provas parcelares e exames) o estudante que reúna os requisitos para o efeito, como consta no presente diploma.

Artigo 57º

(Falta às avaliações)

A falta injustificada às avaliações marcadas (provas parcelares e exames) deve ser classificada com a nota de zero (0) valor.

Artigo 58º

(Dispensa ao exame)

1. É obrigatória a realização do exame final nos cursos do IPGEST, exceptuando-se o caso da dispensa ao exame da época normal nas Unidades Curriculares teóricas e teórico-práticas cuja média final seja igual ou superior a 14 valores.

Artigo 59º

(Controlo dos estudantes à prova)

1. Para a realização de uma avaliação marcada (prova parcelar ou exame), deve ser feita a chamada nominal dos estudantes que reúnam os requisitos para o efeito.
2. A resposta à chamada e a consequente entrada na sala valem, para todos os efeitos, como realização da tal avaliação, mesmo que o estudante desista de imediato.

Artigo 60º

(Duração da prova)

1. Dependendo da natureza de cada disciplina, as provas podem durar conforme ao seguinte:
 - a) De 90 a 135 minutos para as Unidade Curricular teóricas e teórico-práticas;
 - b) De 135 a 180 minutos para as Unidade Curricular práticas.

Artigo 61º

(Ausência durante a prova)

Durante a realização da avaliação marcada (prova parcelar ou exame), não deve ser permitida a ausência do estudante da sala onde decorre a mesma avaliação.

Artigo 62º

(Material autorizado à avaliação)

1. São considerados como materiais autorizados para a realização de uma avaliação marcada (prova parcelar ou exame), dependendo da natureza de cada UC do IPGEST, os seguintes:
 - a) Folha de prova Do Instituto;
 - b) Esferográfica;
 - c) Lápis;
 - d) Borracha;
 - e) Régua;
2. São também considerados como materiais para a realização de uma prova parcelar ou de um exame, aqueles que previamente forem acordados com o docente da disciplina.

Artigo 63º

(Fraude)

1. Considera-se uma fraude qualquer consulta a uma fonte não autorizada pelo docente no decorrer de uma prova parcelar ou de um exame.
2. O estudante que for encontrado a praticar a fraude deve ter a sua avaliação anulada e automaticamente com a classificação de zero (0) valores.
3. Para o efeito de certificação, o docente ou o júri da avaliação (prova parcelar ou exame) deve reter o elemento de comprovação da fraude e relatar a ocorrência em acta.

Artigo 64º

(Marcação das provas)

As provas parcelares e os exames devem ser marcados com uma antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 65º

(Cálculo da nota final da disciplina)

1. A classificação final do estudante deve ser calculada conforme ao seguinte:
 - a) A Média das Avaliações Contínuas deve ser calculada pela soma e divisão do número de vezes que o estudante foi avaliado;
 - b) A Média das Avaliações Contínuas deve ser multiplicada por 0,4 (40%) e somada com a nota do exame;
 - c) A nota do exame deve ser multiplicada por 0,6 (60%) e somada com a Média das Avaliações Contínuas;
 - d) A nota final é igual a $MAC \times 0,4 + Exame \times 0,6$.
2. A atribuição da nota final de cada disciplina é da responsabilidade do docente da disciplina, salvo nos casos do júri colectivo.

Artigo 66º

(Transição curricular)

1. O estudante transita de ano curricular nas seguintes condições:
 - a) Se não estiver reprovado a mais de três (3) Unidade Curricular do curso, das quais apenas uma pode ser nuclear ou de especialidade (refere-se aos estudantes do 1º ao 2º ano curricular);

- b) Se obtiver classificação positiva nas Unidades Curriculares de precedência ou com o caráter de precedência;
- c) No caso de ser estudante do 3º ou 4º ano curricular, só transita se tiver resultado positivo em todas as Unidades Curriculares, sendo que só a este está reservado o direito do exame especial;
- d) Ao estudante que esteja reprovado no 2º ano curricular, está reservado a eliminar todas as Unidade Curricular (incluindo as do 1º ano, se as tiver) no ano académico seguinte, sob pena de perder a vaga.

Artigo 67º

(Cálculo da média final do curso)

1. O fim do curso é sancionado após conclusão com aproveitamento em todas as Unidade Curricular do plano curricular e cumulativamente a apresentação e defesa do Trabalho de Fim do Curso (TFC).
2. As várias modalidades de Trabalho de Fim do Curso constam num diploma próprio, das quais se destacam o relatório de estágio, o projecto de produção e revisão de bibliografia.
3. A Nota Final do Curso deve obedecer ao seguinte:
 - a) deve-se somar todas as notas finais dos anos curriculares a dividir pelo mesmo número de Unidade Curricular cuja média final deve ser somada com a nota do Trabalho de Fim do Curso e dividir por dois.
 - b) $NF \text{ (nota final)} = [MFC \text{ (média final curricular)} + NTFC \text{ (nota do Trabalho de Fim do Curso)}] / 2$

Artigo 68º

(Classificação das avaliações)

1. A classificação das avaliações dos estudantes deverá obedecer à seguinte escala:
 - a) 20 valor – Excelente
 - b) De 17 a 19 valores – Muito bom
 - c) De 14 a 16 valores – Bom
 - d) De 10 a 13 valores – Suficiente
 - e) De 0 a 9 valores – Mau.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE E REGIME DISCIPLINAR

SESSÃO I

DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES

Artigo 69º

(Direitos)

1. O estudante tem os seguintes direitos:
 - a) Frequentar as aulas, bem como usufruir dos meios de ensino, de investigação e outros que são necessários para o seu sucesso académico;
 - b) Participar na direcção e gestão da IPGEST através dos órgãos e mecanismos estatutariamente estabelecidos;
 - c) Usufruir dos serviços prestados pelas estruturas sociais da IPGEST;
 - d) Possuir um cartão que o identifique como tal;
 - e) Reclamar e recorrer às estruturas competentes de qualquer acto lesivo dos seus interesses.

Artigo 70º

(Deveres)

1. O estudante tem os seguintes deveres:
 - a) Dedicar todo o seu esforço e aptidão ao bom aproveitamento académico;
 - b) Respeitar e observar os regulamentos em vigor no IPGEST;
 - c) Respeitar os membros da direcção, os docentes, os trabalhadores não-docentes e os colegas;
 - d) Obedecer às orientações superiormente emanadas;
 - e) Respeitar e conservar os bens do IPGEST.

SECÇÃO II

REGIME DISCIPLINAR

Artigo 71º

(Procedimento disciplinar)

Qualquer violação às normas vigentes no IPGEST deve ser objecto de informação circunstanciada por quem no exercício das suas funções a verificar.

Artigo 72º

(Sansões)

1. Os estudantes do IPGEST estão sujeitos às seguintes sanções Unidade Curricular:
 - a) Censura registada;
 - b) Suspensão temporária, nos termos do regulamento aplicável;
 - c) Expulsão.

2. Todas as sanções são registadas no Departamento dos Assuntos Académicos do IPGEST.

Artigo 73º

(Infracções)

1. Consideram-se infracções disciplinares as seguintes:
 - a) Inobservância dos regulamentos em vigor;
 - b) Desrespeito aos membros da direcção, aos docentes, aos trabalhadores não-docentes e aos colegas da IPGEST;
 - c) Desobediência às ordens superiores;
 - d) Delapidação de bens patrimoniais da Faculdade;
 - e) Fraude numa das provas;
 - f) Participação ou tentativa de participação em fraudes numa prova.

Artigo 74º

(Competência disciplinar)

1. Qualquer violação às normas vigentes da Universidade de Luanda deve ser objecto de informação circunstanciada, por quem, no exercício das funções, a verificar.
2. É da competência do Magnífico Reitor, ou quem ele delegar, mandar instaurar o procedimento disciplinar, nos termos do Estatuto da Universidade de Luanda.
3. O procedimento disciplinar será organizado e conduzido do modo mais simples, eficaz e célere, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 75º

(Recurso)

O estudante tem direito de recorrer das decisões da aplicação de sanções disciplinares nos termos do regulamento aplicável.

CAPÍTULO V

ESTATUTOS E REGIMES ESPECIAIS

SECÇÃO I

ESTATUTO DO ESTUDANTE-DIRIGENTE

Artigo 76º

(Definição)

É considerado estudante-dirigente todo aquele que exerça cargo de chefia de um órgão do governo ou de uma instituição pública ou público-privada.

Artigo 77º

(Direitos)

1. Os estudantes-dirigentes gozam, durante o seu mandato, dos seguintes direitos:
 - a) Direito à justificação de faltas às aulas motivadas pela comparência a reuniões dos órgãos ou associações a que pertence, no caso de estas coincidirem com o horário lectivo;
 - b) Direito à realização de provas a que não possa comparecer devido ao exercício de actividade associativa inadiável.
2. A justificação de faltas é concedida mediante a apresentação à Direcção da Fartes de um documento comprovativo da comparência numa actividade prevista na alínea b) do número anterior.
3. Para efeitos de aplicação do presente artigo, prevalece o princípio de que as actividades das associações estudantis devem, sempre que possível, ser realizadas fora do período lectivo.

SECÇÃO II

ESTATUTO DO ESTUDANTE-ATLETA DE ALTA COMPETIÇÃO E MEMBROS DE AGRUPAMENTOS DO IPGEST

Artigo 78º

(Definição)

1. São considerados atletas de alta competição os estudantes que assim sejam classificados pelo Ministério da Juventude e Desportos.
2. Os agrupamentos artísticos ou desportivos da Faculdade e da Universidade possuem tratamento equiparado.

Artigo 79º

(Direitos)

1. Os estudantes que são atletas de alta competição possuem as seguintes facilidades:
 - a) Possibilidade de escolher entre os horários existentes o que melhor se adapte à sua preparação desportiva;

- b) Justificação de faltas dadas durante o período de preparação e participação em competições desportivas, com base em declaração emitida pelo Ministério da Juventude e Desportos;
- c) Quando o período de preparação e participação em competições desportivas coincidir com provas de avaliação de conhecimentos, os atletas de alta competição têm a possibilidade de realizar as mesmas em data que não colida com a sua actividade desportiva.

SECÇÃO III

ESTATUTO DO ESTUDANTE MILITAR

Artigo 80º

(Definição)

1. Os estudantes em condições de usufruírem das regalias consagradas a quem esteja a cumprir serviço militar activo, têm de apresentar no Departamento de Assuntos Académicos (DAAC) do IPGEST o documento passado pela autoridade militar.

Artigo 81º

(Direitos)

1. O estudante militar goza das seguintes regalias:
 - a) Realizar as suas matrículas, inscrições e provas de frequências na data em que o possam requerer, desde que tenha remetido a informação em tempo oportuno;
 - b) Dispensa de comparecer às aulas, sem prejuízos aos regulamentos internos do IPGEST;
 - c) Se estiver deslocado fora da sede do estabelecimento escolar a que pertence, pode transferir-se para uma instituição equivalente mais próxima do seu destacamento.
2. O estudante que cumprir o serviço militar obrigatório goza, durante um ano a partir da data de passagem disponibilidade ou reserva, do direito de, além do prazo normal, poder realizar matrículas, inscrições ou mudança de ramo.
3. O estudante militar terá direito a exames da época especial a ser definidas pelos Departamento de Ensino e Investigação e o Departamento de Assuntos Académicos.

SECÇÃO IV

ESTATUTO ESPECIAL DA ESTUDANTE EM GESTAÇÃO

Artigo 82º (Definição)

A estudante em condições de gestação tem de apresentar ao Departamento de Assuntos Académicos (DAAC) do IPGEST o documento médico que comprova o estado de gravidez e em que conste a data provável do parto.

Artigo 83º (Direitos)

A estudante em estado de gravidez goza das seguintes regalias:

- a) Realizar as provas na data em que a possam requerer, sem prejuízo do funcionamento normal do calendário académico até ao final do referido semestre;
- b) Assistência facultativa às aulas ou possibilidade de escolher entre os horários existentes o que melhor se adapta à sua situação;
- c) Justificação de faltas.

CAPÍTULO VI

REGIME DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS, PRÁTICAS PROFISSIONAIS, ELABORAÇÃO DE TRABALHOS DE FIM DE CURSO ATRIBUIÇÃO DE GRAU DE LICENCIADO

Artigo 84º

(Estágios, práticas profissionais e trabalhos de fim de curso)

1. Os estágios, as práticas profissionais e os trabalhos de fim de curso estão regulamentados em diplomas próprios do IPGEST da UniLuanda.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 85º (Dúvidas e omissões)

1. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo Director do IPGEST.

2. O presente Regulamento Acadêmico Interno entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho Científico do IPGEST e pelo Conselho Geral da Universidade de Luanda.

A Directora

Mbenza Kuyula B.k Libório